



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2024

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelin

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Encontra-se em exame nesta Comissão projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito, visando alterar as Leis Complementares nº 56, de 14 de outubro de 2005 e nº 283, de 20 de dezembro de 2021.

A primeira mudança versa no aumento de uma vaga para o cargo efetivo de Analista Administrativo com habilitação específica em Ciências Contábeis. Segundo justificado, atualmente existe só um dessa natureza, e a Administração tem interesse em convocar candidato aprovado em concurso público para o cargo.

Por sua vez, a outra alteração, na Lei Complementar nº 283/2021 tem por fim fazer ajustes na distribuição do Adicional de Responsabilidade nível 5 (AR 5), de modo que dois ARs (o primeiro previsto na Controladoria Geral do Município e segundo na Contadoria Geral do Município), sejam realocados para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

A legalidade da matéria fica demonstrada na Lei Orgânica, sendo certa a competência do Prefeito em modificar e organizar os quadros e a situação dos servidores municipais, segundo se transcreve:

Art. 38 Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração;

Portanto, resta evidenciada a legalidade, sendo que no que tange a eventuais impactos financeiros da proposição, esta fica a cargo da Comissão temática pertinente.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 16 de fevereiro de 2024.

Mauro Cesar Michelin
Presidente e relator